



os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 357/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1). Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS** - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br) e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)).

**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 11 de dezembro de 2024

Delegado Waldir

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 505013

EXTRATO da portaria de credenciamento de ECV  
Portaria nº 1264/2024 DETRAN, Processo 202400025161505  
- RESOLVE: Credenciar a empresa **FORMOSO VISTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.336.295/0001-99**, para atuar no segmento de **VISTORIA VEICULAR**, no qual requereu o credenciamento para atuação no município de **FORMOSO/GO**, pelo prazo de 01 (um) ano.

Protocolo 505245

PORTARIA Nº 1212, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024  
**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE**

**TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 198, § 1º, da Lei estadual nº 20.756/2020, resolve:

Art. 1º ADOTAR como razão de decidir os fundamentos alinhados ao Despacho Decisório 17 (67448851), bem como o Despacho 1126 (66992926), da Corregedoria Setorial do DETRAN/GO, os quais passam a integrar o presente ato decisório, na forma do art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01, e DECLARAR extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em face do servidor público H.G.R.J, CPF nº 044.XXX.911-XXX, nos termos do art. 198, § 1º, da Lei estadual nº 20.756/2020.

Art. 2º À Corregedoria Setorial para conhecimento e providências subsequentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia. 11 de dezembro de 2024.

DELEGADO WALDIR

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 505248

## Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024**  
- GOIASPREV/GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS E OS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS AUTÔNOMOS E A GOIÁS PREVIDÊNCIA PARA GARANTIR O GERENCIAMENTO INDIRETO DA GOIASPREV NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Diante do que determinam os arts. 1º e 42 da Lei Complementar nº 66, de 2 de janeiro de 2009, o artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, o **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, sediado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira Rua 82, n 400, Setor Central, Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador **RONALDO RAMOS CAIADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \*\*\*.720.587-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \*\*\*.993.101-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, o **PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.419/0001-00, sediada na Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01 - Park Lozandes, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Presidente Deputado **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \*\*\*.890.281-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.598/0001- 30,



sediado na Rua 23 esq. Com Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **CYRO TERRA PERES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \*\*\*.364.298-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, sediado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, 640, Setor Jaó, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **SAULO MARQUES MESQUITA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.252.041-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Conselheiro-Presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.741.031-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, Defensor Público **TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, inscrito no CPF nº \*\*\*.982.621-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital e a **GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV**, autarquia de natureza especial, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.625/0001-89, sediada na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, neste ato representado por seu Presidente, **GILVAN CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº \*\*\*.116.641-\*\*, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de estabelecer um mecanismo que viabilize o gerenciamento indireto da unidade gestora única do RPPS/GO, enquanto não desenvolvido no âmbito do Estado de Goiás o sistema a que se refere o mencionado dispositivo legal, conforme cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula primeira - Do Objeto**

O presente termo de cooperação tem por objetivo garantir o gerenciamento indireto da GOIASPREV, unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás RPPS/GO, quanto à concessão, o pagamento e a manutenção do benefício de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento e a manutenção do benefício de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

#### **Cláusula segunda - Da Gestão**

Para representar o interesse das partes, será designado um representante de cada Poder ou Órgão signatário, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento das ações voltadas à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira:

I - Como representante do Poder Executivo do Estado de Goiás, fica designado o servidor Fernando Venâncio Machado.

II - Como representante do Poder Judiciário do Estado de Goiás, fica designado o servidor Rafael Pablo da Silva.

III - Como representante do Poder Legislativo do Estado de Goiás, fica designado o servidor Egnaldo Honorato da Silva Lopes.

IV - Como representante do Ministério Público do Estado de Goiás, fica designada a servidora Késia Maciel Correia.

V - Como representante do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, fica designado o servidor Renato Kronit de Souza.

VI - Como representante do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, fica designado o servidor Henriques Moreira Turíbio.

VII - Como representante da Defensoria Pública do Estado de Goiás, fica designado o servidor Wirley Rodrigues de Sousa.

VIII - Como representante da Goiás Previdência - GOIASPREV, fica designada a servidora Milena Guilherme Dias.

#### **Cláusula terceira - Das partes**

No gerenciamento indireto a que se refere o art. 1º, §4º, da Lei Complementar nº 66/2009, caberá à GOIASPREV o papel de órgão central do sistema previdenciário e às unidades de administração dos Poderes e órgãos autônomos o papel de órgãos setoriais.

#### **Cláusula quarta - Da competência do órgão central**

Compete ao órgão central prestar a orientação e a coordenação técnicas previdenciárias aos órgãos setoriais, por meio de acompanhamento e controle dos procedimentos, coordenação e atividades e rotinas a serem consideradas pelos órgãos setoriais na concessão, revisão e pagamentos dos benefícios de aposentadorias e de pensão por morte.

#### **Cláusula quinta - Do acesso aos sistemas dos órgãos setoriais**

Enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66/2009, caberá aos órgãos setoriais garantir ao órgão central o desempenho de suas atribuições de unidade gestora única, em especial o exercício do gerenciamento indireto, por meio do acesso aos sistemas de gerenciamento eletrônico de documentos próprios de cada Poder ou órgão autônomo.

§1º O acesso aos sistemas próprios dos órgãos setoriais deverá ser dar por meio de disponibilização ao órgão central de cadastro de usuário e senha que permita o acompanhamento simultâneo dos procedimentos de concessão, revisão e pagamento dos benefícios de aposentadorias e de pensão por morte, desde a sua instauração até a conclusão no âmbito dos órgãos setoriais.

§2º Por meio dos sistemas próprios dos órgãos setoriais, o acesso do órgão central limitar-se-á ao acompanhamento dos movimentos e conhecimento do conteúdo dos atos praticados exclusivamente nos procedimentos de concessão, revisão e pagamento dos benefícios de aposentadorias e de pensão por morte.

#### **Cláusula sexta - Do acompanhamento dos processos**

No exercício de suas atribuições de orientação, coordenação técnica e controle, o órgão central acompanhará os procedimentos de concessão, revisão e pagamento dos benefícios de aposentadorias e de pensão por morte.

§1º Sempre que for verificada, pelo órgão central, alguma desconformidade no curso do processo de concessão, revisão ou pagamento de benefícios previdenciários, será efetuada a comunicação ao órgão setorial por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§2º Caberá aos órgãos setoriais anexar aos procedimentos de concessão, revisão e pagamento dos benefícios de aposentadorias e de pensão por morte as orientações, recomendações e/ou sugestões encaminhadas pelo órgão central, manifestando-se expressamente sobre elas.

§3º O órgão central emitirá orientação técnica em relação a procedimento específico de concessão, revisão e pagamento dos benefícios previdenciários, de caráter genérico ou em relação a ato específico, a serem consideradas pelos órgãos setoriais.

#### **Cláusula sétima - Dos recursos orçamentários e financeiros**

Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 42 da Lei Complementar nº 66, de 29 de abril de 2009, o pagamento dos benefícios previdenciários dos Poderes Judiciários e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, será executado pelos próprios Poderes e Órgãos

Autônomos e processado nos fundos administrados pela GOIASPREV a que se referir o benefício, com recursos



orçamentários e financeiros oriundos dos Poderes e Órgãos Autônomos, à exceção das insuficiências financeiras que serão repassadas diretamente pelo Tesouro Estadual.

§1º Para realização da despesa previdenciária prevista no caput serão transferidas as dotações orçamentárias previamente consignadas nos Poderes Judiciário e Legislativo, na Defensoria Pública, no Ministério Público do Estado de Goiás, no Tribunal de Contas do Estado e no Tribunal de Contas dos Municípios, para os fundos administrados pela GOIASPREV a que estiver vinculada a despesa.

§2º A execução orçamentária e financeira da despesa previdenciária pelos Poderes e Órgãos Autônomos, elencados no parágrafo 1º desta Cláusula, com o devido registro contábil nos respectivos fundos a que estiver vinculado o benefício previdenciários, será operacionalizada por meio da confecção de Termo de Descentralização Orçamentária apropriado ou outro documento que venha a substituí-lo.

§3º Deverão ter sua execução orçamentária e financeira nos Fundos Financeiro Previdenciário, os pagamentos de passivos com natureza de benefícios previdenciários, nos termos do § 2º do art. 9º da EC nº 103/2019, aos inativos e pensionistas dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, devendo integrar a despesa com pessoal inativo e pensionista do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

§4º A concessão de eventuais outros benefícios por cada Poder ou órgão autônomo decorrentes de direitos adquiridos por membro ou servidor não se confunde com a concessão de benefício de natureza previdenciária e deve, assim, correr à conta de dotação não previdenciária e específica para tal fim.

#### Cláusula oitava - Do Repasse de dados

Os órgãos setoriais deverão enviar, nos termos dos art. 1º, § 6º, e 43 da Lei Complementar nº 66/2009, e dos arts. 53, § 1º, e 153, inciso I, da Lei Complementar nº 161/2020, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, os arquivos contendo os dados dos segurados e beneficiários do RPPS/GO, relativos à competência do mês anterior, de acordo com o meio definido pela unidade de tecnologia da informação da GOIASPREV, no formato exigido pelo órgão federal fiscalizador.

§ 1º Os órgãos setoriais deverão indicar ao órgão central o servidor público que atuará como ponto focal no respectivo Órgão ou Poder, e o seu eventual substituto, a fim de adotar as medidas necessárias ao atendimento da obrigação constante dessa cláusula.

§ 2º O órgão central fornecerá aos órgãos setoriais usuário e senha para acesso a sistema, a fim de efetivar o envio dos arquivos de que trata esta cláusula.

#### Cláusula nona - Vigência

O presente Temo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando resolvido de pleno direito a partir da implementação e funcionamento regular do sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

**Parágrafo único.** Durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre as partes e incorporadas por meio de Termo Aditivo Específico, que será submetido à apreciação das partes).

#### Cláusula décima - Do Foro

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos oriundos deste Termo que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia, 10 de dezembro de 2024.

RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador do Estado de Goiás

CARLOS ALBERTO FRANÇA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

CYRO TERRA PERES  
Procurador - Geral de Justiça

SAULO MARQUES MESQUITA  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES  
Defensor Público Geral do Estado de Goiás

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA  
Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV  
<#ABC#505084#34#581963/>

Protocolo 505084

### Universidade Estadual de Goiás – UEG

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**Processo nº202400020021906:** . **Identificação do Instrumento:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada -**PAS - PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, CNPJ nº 08.593.703/0001-82. **Objeto do Termo Aditivo:** A contratação de empresa especializada na elaboração das peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidades de medidas (m, m², m³, kva), tem por escopo a **prorrogação-ampliação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 12 (doze) meses**. Alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original. **Data de Assinatura do Termo Aditivo:** 10/12/2024. **Prazo de vigência:** **Início:** 01/01/2025. **Final:** 31/12/2025. Anápolis, 11 de dezembro de 2024. Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 505101

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº:** 202400020023802. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 47/2024. **Partes:** Contratante - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Contratada - **NEXCOPE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 32.902.830/0001-09. **Objeto do Contrato:** O objeto deste contrato é a aquisição de Microscópios biológicos binoculares com LED, sistema ótico infinito com correção de aberrações cromáticas e esféricas e tratamento antifungo, visando a reestruturação dos laboratórios de Biodiversidade e de Microscopia para cursos de Ciências Biológicas, Farmácia e Engenharia Agrícola nas cidades - Campus/UnU: Itumbiara, Iporá, Porangatu, Palmeiras de Goiás, ESEFFEGO, Quirinópolis e Ceres da UEG. **Valor Global do Contrato:** R\$ 1.451.250,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:** 2024.4062.12.364.1008.2467.04. **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.02. **Fonte:** 25000100. **Nota de Empenho:** 2024.4062.049.00019 datada de 09/12/2024. **Data de Assinatura do Contrato:** 10/12/2024. **Vigência:** **Início:** 10/12/2024. **Fim:** 10/12/2025. **Anápolis, 11 de dezembro de 2024.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 505027